



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004.2023**

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 52, inciso I, §8º da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MOITA BONITA**, Estado de Sergipe, Sr. Paulo Barbosa de Mendonça, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 52, inciso I, §8º da Lei Orgânica Municipal, art. 25, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei Complementar 003/2023, de autoria do Poder Executivo no dia 25/05/2023, e a reprovação do Veto a Emenda 001 no dia 15/06/2023 de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autografo da referida proposição legislativa foi vetado pelo executivo no dia 30/05/2023.

**CONSIDERANDO** que o veto a Emenda 001 foi rejeitado por essa Casa de Leis, e o Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições não promulgou o Projeto de Lei no prazo legal previsto no art. 52, inciso 7º.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei 570/2023, oriunda do projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Poder legislativo Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação 004/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal,

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Moita Bonita/Se. 05 de julho de 2023.

---

**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI 570/2023  
05 DE JULHO DE 2023**

**“Dispõe sobre o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários e às endemias do Município de Moita Bonita e dá outras providências.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MOITA BONITA**, Estado de Sergipe, Sr. Paulo Barbosa de Mendonça, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 52, inciso I, §8º da Lei Orgânica Municipal, art. 25, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** - O valor do vencimento básico, dos servidores municipais investidos nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias não será inferior a 2(dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao

**Parágrafo único.** O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias será atualizado anualmente conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, em seu parágrafo 9, que diz: Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias não será inferior a 2(dois) salários mínimos, repassados pela União aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Moita Bonita (SE), 05 de julho de 2023.**

---

**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente